



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE**



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 41 /2017

(Dos Deputados Joe Valle, Celina Leão, Telma Rufino, Sandra Faraj, Liliane RUIZ e LUCIANE de Paula)

Institui o Programa de Assistência a Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar.

L I D O

Em 19/4/17

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

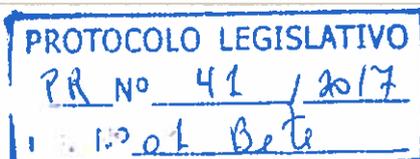
Art. 1º Os contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados da Câmara Legislativa do Distrito Federal reservarão o percentual mínimo de dois por cento das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, desde que o contrato envolva cinquenta ou mais trabalhadores, atendida à qualificação profissional necessária.

§ 1º As empresas prestadoras de serviços continuados e terceirizados realizarão processo seletivo para contratação das trabalhadoras mediante acesso a cadastro mantido por instituições públicas parceiras do Programa.

§ 2º A identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao Programa será mantida em sigilo pela empresa, vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

Art. 2º Os editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal conterão cláusula estipulando a reserva de vagas de que trata o art. 1º, durante toda a execução contratual.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se também às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para o mesmo objetivo.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



§ 2º A cláusula de que trata o *caput* será exigida para os processos de contratações que tenham início após a publicação desta Resolução.

Art. 3º A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal estabelecerá os procedimentos para cumprimento do disposto nesta Resolução, inclusive quanto à formalização de parcerias com instituições públicas.

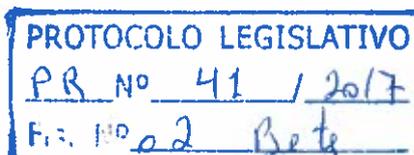
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É de notório conhecimento que o principal fator que leva as mulheres vítimas de violência a retomar os vínculos com o agressor é a dependência econômica. Por isso, iniciativas que facilitem o acesso dessas mulheres ao mercado formal de trabalho são fundamentais para romper esse nocivo ciclo que, não raras vezes, acaba em bárbaros crimes nos quais vidas de mulheres são ceifadas.

Desenvolver políticas públicas que visem garantir os direitos humanos das mulheres, para resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão é dever do Estado.

Essa medida é fundamental porque coloca a Câmara Legislativa do Distrito Federal numa ação direta e importante. Essa Casa contrata empresas terceirizadas, sobretudo para serviços gerais, em que são contratadas mulheres que vivem em situação de iminência de violência.



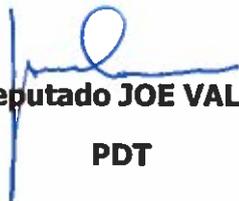


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



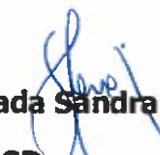
Diante do exposto e ante a relevância da proposição, aguardo dos nobres deputados a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, em, de de 2017.


Deputado JOE VALLE
PDT

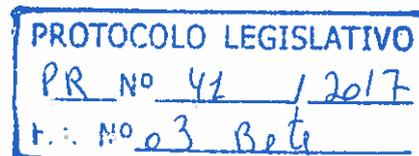

Deputada Celina Leão
PPS


Deputada Telma Rufino
PROS


Deputada Sandra Faraj
SD


Deputada Liliane Roriz
PTB


Deputada Luzia de Paula
PSB





Assunto: Distribuição do Projeto de Resolução nº 41/17 que “institui o Programa de assistência a Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar”.

Autoria: Deputados (as) Joe Valle (PDT) , Celina Leão (PPS) , Telma Rufino (PROS) , Sandra Faraj (SD) e Luzia de Paula (PSB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise mérito na Mesa Diretora (RICL, art. 39, IV) de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 26/04/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

